

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026 - Análise técnica da proposta - GIOVANE FERREIRA PEREIRA LTDA - GRUPO 3

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

12 de março de 2026 às 12:02

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000015160-00

Pregão Eletrônico nº 016/2026

Licitante: GIOVANE FERREIRA PEREIRA LTDA, CNPJ 58.459.554/0001-31

Referência: Grupo 3

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SETIC**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **12/03/2026, às 13:30h**.

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro da COLIC

SECOP/COLIC/TJAM



proposta_atualizada_GH_P90016_G3_12032026_assinado.pdf

257K

Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>

12 de março de 2026 às 14:45

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção à proposta da empresa 58.459.554 GIOVANE FERREIRA PEREIRA encaminhada para o GRUPO 3, realizamos a análise técnica minuciosa cruzando as informações do documento com as exigências do Termo de Referência (TR) e do Edital.

Seguem os apontamentos estruturados:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

NÃO. A proposta apresenta descumprimento formal grave (ausência de catálogos) e inconformidades técnicas

eliminatórias nas descrições dos produtos ofertados, a saber:

- Item 23 (Protetor contra surtos DPS): INCONFORMIDADE ELIMINATÓRIA. O Termo de Referência exige expressamente um equipamento com capacidade para 20 amperes. A licitante ofertou o modelo "Embrastec 920702" e atestou textualmente em sua proposta que o equipamento possui "amperagem máxima 10 A". A oferta de equipamento com metade da capacidade de corrente exigida compromete a segurança elétrica e é motivo de reprovação imediata.
- Item 24 (Filtro de Linha 5 tomadas): INCONFORMIDADE ELIMINATÓRIA. O TR exige uma "Régua elétrica, tipo Filtro de linha". A licitante confessa na descrição do produto ofertado que o mesmo é "sem redução de ruído elétrico". Um equipamento que não possui supressão de ruídos/interferências (EMI/RFI) não é um Filtro de Linha, atuando apenas como uma extensão comum, o que descumpra a natureza do objeto licitado.
- Falha Formal (Todos os Itens): A licitante não anexou nenhum Catálogo Técnico Oficial dos fabricantes (Elgin, Embrastec, etc.). A documentação enviada consiste apenas em tabelas de texto redigidas pela própria empresa e imagens genéricas coladas no corpo do PDF da proposta. Isso viola a Cláusula 10.1 do Edital.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

Sim, a proposta é tecnicamente exequível, com base na Cláusula 13.7 do Edital.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não. Como a adjudicação deste certame é POR GRUPO, a reprovação técnica de qualquer item contamina o lote inteiro.

A licitante ofertou de forma explícita e textualmente produtos que não atingem os requisitos mínimos do Termo de Referência (um DPS de 10A onde se exige 20A; e uma extensão sem filtro onde se exige um Filtro de Linha). O Edital (Cláusulas 9.2 e 13.10.1) veda a alteração da substância da proposta, o que impede a empresa de substituir as marcas ou modelos ofertados após a fase de lances/abertura para se adequar ao TR.

Diante da impossibilidade legal de troca dos produtos reprovados por insuficiência técnica, a abertura de diligência torna-se inócua. Recomendamos a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da proposta da empresa GIOVANE FERREIRA PEREIRA para o Grupo 3.

Grato.

Wallisson Alves

*Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Fórum Ministro Henoch Reis
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM*

[Texto das mensagens anteriores oculto]